



Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso

CNPJ Nº 75.832.170/0001-31

ESTADO DO PARANÁ

Av. Deputado Nilson Ribas, 886 - Telefax (043) 3224-1151 - Cep: 86315-000

Santo Antonio do Paraíso - Estado do Paraná

LEI Nº 1557/2021

SUMULA: Altera o Artigo 2º e 3º da Lei Municipal Nº 549/2005 e 738/2007 e dá outras providencias.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTONIO DO PARAÍSO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU DEVANIR MARTINELLI PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei Municipal nº 549/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º - Os empréstimos serão lastreados nos salários de cada vereador ou servidor, não podendo o valor da mensalidade ultrapassar 35% (trinta e cinco por cento) até 31/12/2021, e a partir de 01/01/2022, não podendo o valor da mensalidade ultrapassar 30% (trinta por cento) do salário."

Art. 2º - O artigo 3º da Lei Municipal nº 549/2005 e 738/2007, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - Os referidos empréstimos serão para pagamento em até 120 (Cento e vinte) meses, sendo que as mensalidades serão descontadas do salário do Vereador ou servidor."

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Paraíso, em 25 de maio de 2021.

DEVANIR MARTINELLI
Prefeito Municipal

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

ELETRÔNICO EM 25/05/2021

EDIÇÃO 1302/2021

M. B. Silva

Assinatura